



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**



**PARECER TÉCNICO Nº 001/2023-C.I. – PMCP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-001PMCP**

**CONTRATO Nº 1704001/23; 1704002/23; 1704003/23; 1704004/23; 1704001/23; 1704005/23; 1704006/23; 1704007/23; 1704008/23.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do **§1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014** e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitantemente dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio para a apreciação desta Controladoria Interna o **Processo Licitatório nº 9/2023-001pPMCP, na Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, tendo como objeto o **Registro de preço para aquisição de combustível, lubrificantes e recarga de gás de cozinha GLP 13kg, conforme especificações contidas no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Concórdia do Para;** que tem como contratada a empresa **OLIVEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.801.678/0001-90, e STORE DO BRASIL EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.990.290/0001-00.**

Após a análise do Processo Licitatório retromencionado, esta Controladoria Interna, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

**I – DA MODALIDADE LICITATÓRIA ADOTADA:**

A Modalidade Licitatória adotada foi o PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, conforme os regramentos estabelecidos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações.

**II – DA ANÁLISE PROCEDIENTAL:**

O exame dos atos realizados na fase interna do referido Processo Licitatório demonstrou o que se segue:

1. Consta nos autos a solicitação de abertura do Processo Licitatório, bem como a sua devida justificativa e despacho do Presidente da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, para a Comissão permanente de Licitação;
2. O Setor Contábil informou a exigência de Dotação Orçamentária;
3. Consta nos autos a Portaria de Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para conduzirem o Certame na Modalidade Pregão Eletrônico;
4. Houve a devida AUTUAÇÃO do Processo Licitatório;
5. Consta nos autos o Parecer Jurídico;
6. As exigências de publicidade foram obedecidas;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**



7. Consta os documentos de Habilitação Jurídica, de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e, de Comprovação Econômico-financeira, bem como restou comprovada a capacidade técnica da Empresa Vencedora;
8. Consta o Termo de Ratificação da Autoridade Competente.

**III – DO JULGAMENTO:**

No que tange ao julgamento e aos documentos acostados aos autos nenhuma anormalidade foi observada. Os preços estão condizentes com os praticados no mercado, e os documentos de habilitação estão devidamente válidos e regulares.

Portanto, cumpridos todos os requisitos formais e procedimentais, o processo de contratação está apto a produzir seus efeitos junto a esta Câmara Municipal de Concórdia do Pará.

**IV – CONCLUSÃO:**

Ante todo exposto, esta Controladoria Interna, em suas considerações e, após análise deste **Processo Licitatório nº 9/2023-001PMCP**, conclui, que, com base no regramento legal exposto alhures, e demais instrumentos legais correlatos, este Processo Licitatório encontra-se revestido de todas as formalidades legais nas fases de habilitação, julgamento e contratação, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal de Concórdia do Pará.

Concórdia do Pará 12 de abril de 2023.

**EZEQUIEL DO CARMO PERDIGÃO**

Controlador Interno – PMCP

Portaria 253/2022